



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marina Matos Cortez		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marina Matos Cortez, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 09742634/2020	PARECER Nº 0337/2020	APROVADO EM: 1º.12.2020

I – RELATÓRIO

Marina Matos Cortez, mediante o processo nº 09742634/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Chisholm High School, na cidade de Chisholm, no Estado de Minnesota, nos Estados Unidos da América, no período de 2019 a 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0337/2020

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos Marina Matos Cortez, na Chisholm High School, na cidade de Chisholm, no Estado de Minnesota, nos Estados Unidos da América, no período de 2019 a 2020, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

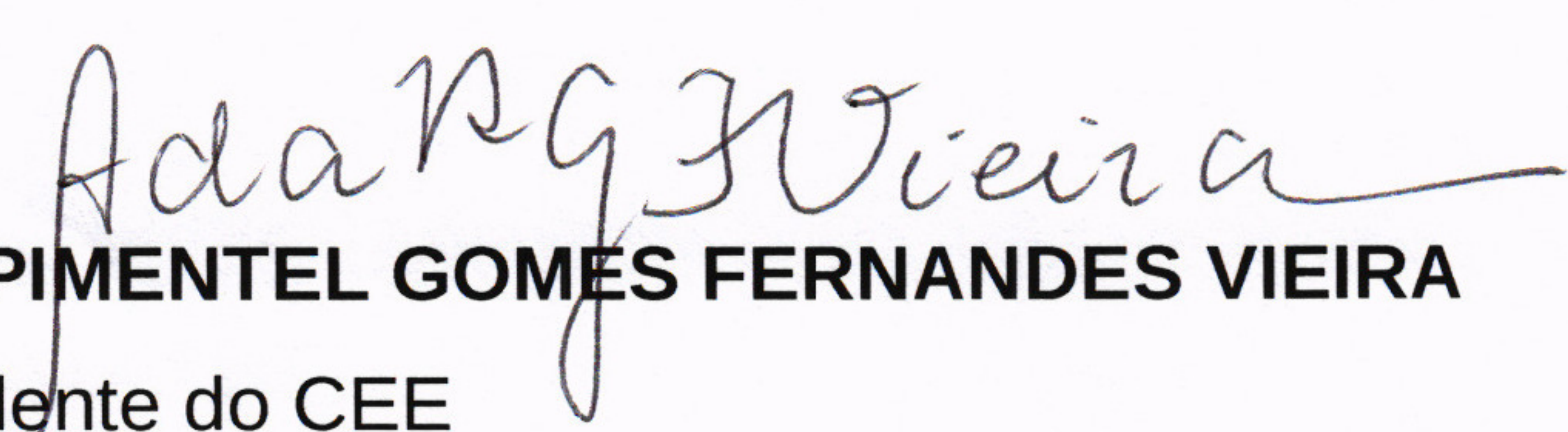
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de dezembro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE